

III. DECISÕES JUDICIAIS

III.1. ADPF QUESTIONA LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS DE PLANOS DE SAÚDE

A CNS (Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços) questionou no STF, por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a nova regra trazida pela LC 157/2016 para a tributação dos planos de saúde pelo ISS, que altera o local de recolhimento deste tributo para o município em que estabelecido o tomador do serviço, e não mais o prestador. Para a entidade, a alteração viola os princípios da capacidade contributiva do contribuinte, da praticabilidade tributária, da livre iniciativa e da razoabilidade e proporcionalidade na tributação, o que dificulta e aumenta o custo de seu serviço, além de multiplicar as obrigações acessórias a serem cumpridas pelas operadoras.

A ADPF ainda não foi julgada pelo STF.

III.2. NATUREZA JURÍDICA DAS ATIVIDADES DA UBER

O Tribunal de Justiça da União Europeia julgou que o serviço prestado pela Uber é indispensável tanto para os motoristas quanto para os passageiros e influencia nas condições da prestação do serviço de transporte pelos motoristas. Nesse contexto, deve ser categorizado não como simples atividade de intermediação por meio de plataforma virtual, mas sim como atividade de transporte, genericamente considerada. Tal entendimento pode repercutir perante o Poder Executivo dos municípios brasileiros, devido ao potencial aumento arrecadatório do ISS que adviria da caracterização dos aplicativos de transporte privado como se efetivamente prestassem serviços de transporte, e não apenas de intermediação.